



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 3.587, DE 07 DE MARÇO DE 1990.

Dispõe sobre tombamento de imóveis localizados no interior do Hospital Padre Bento que especifica.

A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam tombados os prédios da Igreja e do Cinema existente no interior do Hospital Padre Bento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura notificará a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH do tombamento ora determinado, bem como providenciará a inscrição dos imóveis em livro próprio, conforme determina o artigo 56, Inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º O tombamento objeto da presente Lei obedecerá quanto a seus efeitos, o disposto na legislação em vigor, especialmente a Lei Estadual nº 10.247, de 22 de outubro de 1968, que criou o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, bem como suas alterações e regulamentações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 07 de março de 1990.

PASCHOAL THOMEU
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Bel. VALTER MANDOTTI
Diretor

Publicada no Jornal Folha Metropolitana de 8 de março de 1990.

PA nº 2158/1990.

Texto atualizado em 31/1/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.